



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0053/2023

Em 16 de fevereiro de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), e dá outras providências. A fonte deste crédito adicional é superávit financeiro obtido no exercício anterior pelo Pedágio Municipal do Distrito de Bueno de Andrada.

Este Projeto de Lei visa a prover reforço em dotação orçamentária para despesa de contratação de empresa especializada para serviços de arrecadação e controle de turnos na praça de pedágio no distrito de Bueno de Andrada, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser aditado, prorrogado ou suprimido nos termos da lei.

Em virtude do exíguo quadro de pessoal hoje atuante na praça de pedágio, e, ainda, pela dificuldade de repor este quadro, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para executar os serviços pertinentes ao pedágio.

Urge remodelar a prestação dos serviços de arrecadação e controle de turnos na praça, já que o alcance dos serviços prestados não é suficiente para suprir a demanda identificada – fato que prejudica demasiadamente importante dispositivo público, cujo mau funcionamento traz prejuízos à arrecadação das receitas públicas municipais. A fim de obstar o ônus que a execução deficitária das atividades possa causar aos cofres municipais, o Poder Executivo municipal objetiva a contratação de empresa que ofereça tais serviços.

Dada a importância que a praça de pedágio representa para as receitas municipais, e a preocupação da atual gestão em rever lacunas que possam trazer prejuízo à arrecadação das tarifas recolhidas (as quais podem ser evitadas com a contratação de uma empresa que administre seu quadro de pessoal e conte com a possibilidade de reposição de seus profissionais com maior celeridade), há que se ressaltar o fato de que, neste caso, quanto maior é a dificuldade e o tempo despendido para repor profissionais, maiores são os prejuízos acumulados à arrecadação municipal – portanto, é premente o agir público no sentido de impedir perdas que causem danos ao ingresso de recursos nos cofres municipais.

Ademais, assinala-se que tal contratação trará benefícios aos próprios contribuintes que transitam naquela via, considerando-se que, para além de serem destinados à manutenção da estrada ARA 080, os recursos também serão utilizados para ofertar maior

PROTÓCOLO 1546/2023 - 16/02/2023 12:45 - PROCESSO 63/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

segurança aos motoristas através da prestação de serviços de guincho e primeiros socorros, entre outros.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 1546/2023 - 16/02/2023 12:45 - PROCESSO 63/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço em dotações orçamentárias, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço em dotações orçamentárias, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.36	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
02.36.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES E PEDÁGIO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
26	TRANSPORTE	
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
26.782.0104	PEDÁGIO MUNICIPAL DE BUENO DE ANDRADA	
26.782.0104.2	Atividade	
26.782.0104.2.248	MANUTENÇÃO DE PRAÇA DO PEDÁGIO MUNICIPAL DE BUENO DE ANDRADA	R\$ 2.000.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de superávit financeiro obtido pelo Pedágio Municipal do Distrito de Bueno de Andrada, conforme disposto no inciso I do §1º e no §2 do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.541, de 6 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.667, de 23 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de fevereiro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 1546/2023 - 16/02/2023 12:45 - PROCESSO 63/2023